



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.419, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei n.º 5.497/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III no artigo 4º da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:

*III - "SSO3" vinculado ao padrão de gratificação G5 com os requisitos:  
a) Experiência mínima comprovada de um ano na área;  
b) Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão.*

Art. 2º Fica incluído a alínea "x" no inciso I do artigo 7º da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:

*x – Um auxiliar para o setor de tesouraria, qualificado como SB2, sendo necessário para a concessão, o provimento de qualquer cargo pertencente ao grupo.*

Art. 3º Fica incluído a alínea "y" no inciso I do artigo 7º da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:

*y – Um auxiliar para o setor de convênios administrativos, qualificado como SB2, sendo necessário para a concessão, o provimento de qualquer cargo pertencente ao grupo.*

Art. 4º Fica incluída a alínea "e" ao inciso II do artigo 7º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

*e) seis agentes de manutenção de calçamento e trânsito, qualificados como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento de qualquer cargo pertencente ao grupo;*

Art. 5º Fica incluída a alínea "f" ao inciso II do artigo 7º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

*f) um chefe geral de iluminação pública, qualificados como SSO3, sendo necessário para concessão o provimento de qualquer cargo pertencente ao grupo;*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Os efeitos desta lei retroagem ao dia 1º de março de 2025.

Jaguarão, 27 de março de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal